

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-459 FONE: (86)3294-0008

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isso os recursos da educação à distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

Art. 29. O Poder Público municipal no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, estruturará a Secretaria Municipal de Educação com vistas à institucionalização do previsto nesta lei.

Art. 30. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, com observância na legislação educacional.

Art. 31. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino se adaptarão aos dispositivos desta lei no prazo de um ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 32. O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade de ensino, e para fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem Educação Infantil, deverão proceder ao seu credenciamento e terão seus cursos autorizados segundo diretrizes do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 2º. Todos os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio integrados ao Sistema Municipal de Ensino serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência normas do Conselho Nacional de Educação e Municipal de Ensino e do proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

Art. 33. O Poder Público municipal em articulação com o Conselho Municipal de Educação, com a participação do magistério municipal, atualizará o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no prazo de três meses, a contar da aprovação desta lei.

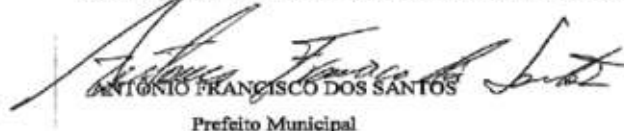
Art. 34. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de fundo vinculado à educação têm o seu funcionamento e regulamento em legislação específica.

Art. 35. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Piauí, 28 de maio de 2019.



CEP 64468-000, Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com



ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Sistema Municipal de Ensino do município de Olho D'Água do Piauí, com a finalidade de promover e incentivar ainda mais a educação na cidade de Olho D'Água do Piauí - PI.

A participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, na própria Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Considerando ainda o artigo art. 211 da Constituição Federal e os artigos. 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, define que o sistema de ensino compreende o conjunto de instituições, órgão normativo e executivo, cada um executando o seu papel, respeitado as leis e normas vigentes;

Esta iniciativa inovadora no município contribuiu para a aproximação da comunidade escolar à gestão pública municipal para, em conjunto, discutir, propor e implementar as políticas públicas da educação. Para que a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Olho D'Água do Piauí possa ser efetivada, em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública, de acordo com a legislação vigente, e que terá que ser devidamente normatizado para a sua implementação, respeitando o perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais. Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Olho D'Água do Piauí, 28 de maio de 2019.



ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

Av. Nossa Senhora das Dores, 459

Cep: 64.468-000 C.G.C.: 01.612.595/0001-07

Fone: (0**86) 282-1240 / 999-5024

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

APROVADO

Em 28/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

PREFEITO

APROVADO

Em 28/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

PREFEITO

Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 22 da Lei Municipal Nº 02/2009 de 08 de Agosto de 2009 que "Cria o Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí - PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito membros, representando respectivamente:

I - a Secretaria Municipal da Educação;

II - o legislativo municipal;

III - os professores efetivos da rede pública municipal;

IV - as instituições de ensino da rede não governamental;

V - os alunos da rede pública municipal;

VI - os pais de alunos;

VII - os servidores das escolas públicas municipais;

VIII - o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os membros dos Conselhos serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e nomeados pelo Poder Executivo Municipal para exercer suas funções.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

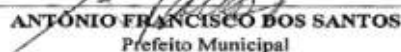


§ 3º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 02º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI



ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal